

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Título I - da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres.

Capítulo I – do Sindicato

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves Sobre Trilhos no Estado de São Paulo é constituído para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal da categoria, na base territorial do Estado de São Paulo, com sede na capital, à Rua Serra do Japi, n.º 31.

ARTIGO 2º - Constitui finalidades precípua do Sindicato:

- a) A melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) A defesa da independência e autonomia de representação sindical;
- c) Atuação na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- d) Defesa do caráter público e estatal do transporte sobre trilhos.

ARTIGO 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e/ou os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias, convocadas especificamente para esse fim;
- e) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- f) Instalar subsedes e/ou delegacias sindicais nas Áreas de Trabalho abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- g) Filiar-se às organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, sob aprovação das instâncias de deliberações da categoria;
- h) Estabelecer negociações com a representação da categoria patronal, visando à obtenção de melhorias econômicas, sociais, políticas, técnicas e culturais para a categoria profissional;

- i) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, esportiva e de saúde;
- j) Promover e estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- k) Estabelecer convênios de assistência jurídica com advogados de notória especialidade, mediante aprovação em assembleia geral da categoria, para atender demandas específicas, às expensas do associado que desejar utilizar o convênio celebrado.

Capítulo II – Dos Associados – Direitos e Deveres

ARTIGO 4º - A categoria profissional representada pelo Sindicato é constituída por todos os trabalhadores em empresas de transportes metroviários e por todos os trabalhadores em empresas operadoras de veículos leves sobre trilhos.

Parágrafo único - O direito de associar-se ao Sindicato é assegurado a todos os trabalhadores que integram a categoria profissional identificada no caput deste artigo, incluídos os aposentados, desde que continuem contribuindo financeiramente com a entidade sindical.

ARTIGO 5º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e da assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, conforme condições estabelecidas neste Estatuto;
- e) Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;
- f) Exigir do Sistema Diretivo do Sindicato o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às deliberações da Assembleia Geral e do Congresso;
- g) Ter acesso às documentações sindicais e contábeis que registram a gestão do Sindicato, excetuando-se os documentos de associados que comportem sigilo e/ou sua individualidade;

ARTIGO 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas em Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- c) Participar das Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- d) Cumprir e contribuir para viabilizar as decisões de Assembleia e Congresso.

ARTIGO 7º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito a estes Estatutos.

Parágrafo único - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pela Diretoria e eventuais punições referendadas em Assembleia Geral, convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito de defesa.

ARTIGO 8º - Perderão seus direitos associativos:

a) Automaticamente, o associado que deixar de pertencer à categoria profissional;

b) Os associados que perderem o vínculo empregatício ou profissional com a categoria de transportes metroviários, e, de transportes em veículos leves sobre trilhos, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou, a partir do momento em que passem a integrar uma outra categoria profissional.

c) O associado que falecer.

d) O associado que não estiver em dia com a contribuição financeira junto à entidade, desde que, comunicado previamente de sua inadimplência, não efetue a quitação do débito no prazo estabelecido pelo Sindicato.

Parágrafo primeiro - Nas situações previstas nas letras *a* e *b*, supra, fica assegurado ao associado o direito à assistência jurídico-trabalhista, em problemas decorrentes da relação de trabalho mantida com as empresas que compõem a categoria econômica metroviária e de transportes de veículos leves sobre trilhos, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, posteriores ao rompimento do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - O disposto na letra *b*, supra, não se aplica ao dirigente sindical que tenha sido demitido unilateralmente pela empresa, que não tenha homologado a rescisão contratual e, que esteja movendo Ação de Reintegração em qualquer esfera do Poder Judiciário.

Parágrafo terceiro - Na situação prevista na letra *c*, supra, será garantido aos sucessores do associado falecido, por um período de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao falecimento, o direito à assistência jurídico-trabalhista, para reivindicar eventuais direitos que o associado falecido houvesse adquirido junto às empresas que compõem a categoria econômica do setor de transportes metroviários e de transportes de veículos leves sobre trilhos.

Parágrafo quarto - O disposto neste artigo não se aplica ao aposentado que, antes de homologar a rescisão contratual, tenha contribuído, pelo menos, nos últimos 4 (quatro) meses, e solicite formalmente a sindicalização como sócio aposentado.

Parágrafo quinto - O disposto na alínea *d* não se aplica ao sócio no período de afastamento médico, a partir do 16º dia, quando ficará com a mensalidade suspensa;

Parágrafo sexto - O associado ficará isento do pagamento após o 3º (terceiro) mês de afastamento médico, até o retorno ao trabalho.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I – DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO:

ARTIGO 9º - A base territorial do Sindicato estende-se a todos os municípios do Estado de São Paulo e será subdividida para efeitos administrativos e organizativos em Áreas de Trabalho.

Parágrafo único - As áreas serão configuradas segundo a localização do posto de trabalho e serão definidas pelo Mapa de Distribuição de Áreas de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves Sobre Trilhos.

ARTIGO 10º - O Mapa de Distribuição de Áreas de Trabalho será aquele aprovado na Assembleia Geral Eleitoral que instaura o processo eleitoral pelo qual se elege o Sistema Diretivo em mandato, na forma do artigo 94º deste Estatuto.

ARTIGO 11º - Para cada Área de Trabalho responderão tantos Diretores de Base, quantos forem definidos no Mapa de Distribuição de Áreas.

ARTIGO 12º - Cada Área de Trabalho será de responsabilidade de seus Diretores de Base, eleitos pela categoria através de processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

ARTIGO 13º - Além dos requisitos exigidos para eleição aos demais cargos, exige-se, para eleição do Diretor de Base, que o associado preste serviço na base territorial da respectiva Área de Trabalho que pretende representar.

Parágrafo único - Em caso de transferência de Área, o Diretor, continuará representando a base pela qual foi eleito.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO:

ARTIGO 14º - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos: a) Diretoria Executiva; b) Conselho Fiscal; c) Diretoria de Base.

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá em processo eleitoral único previsto neste Estatuto todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único - Os membros do Sistema Diretivo serão eleitos no referido processo eleitoral para um mandato de 3(três) anos, contados a partir da posse.

ARTIGO 16º - O afastamento do trabalho na empresa será feito, prioritariamente, para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, deverá ser decidido no Plenário do Sistema Diretivo, convocado para este fim.

Parágrafo primeiro - Os Diretores liberados passarão por um processo de rodízio, que deve ser implantado para cinco Diretores a cada seis meses. Os critérios são: equivalência proporcional às forças que compõem a Diretoria e, em cada período, o conjunto do

Sistema Diretivo (Base, Conselho Fiscal e Executiva) decide quais os Diretores que entrarão no rodízio.

Parágrafo segundo - Com exceção do Presidente, nenhum diretor sindical poderá permanecer liberado do trabalho para o exercício do mandato sindical por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;

Parágrafo terceiro - Após um período de liberação, o diretor sindical deve permanecer trabalhando por, no mínimo, igual período, antes de obter nova liberação.

Parágrafo quarto - O Diretor de Base liberado deverá assumir as atividades necessárias para garantir o pleno funcionamento da Secretaria a que estiver vinculado o Diretor Executivo que foi substituído na respectiva liberação, no sistema de rodízio adotado pelo Estatuto, ou ainda, de Secretaria conduzida por Diretor Executivo não liberado, ambas as situações submetidas a aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo quinto - Ao presidente do sindicato não será aplicado o rodízio.

ARTIGO 17º - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

Parágrafo primeiro - O Plenário do Sistema Diretivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo segundo - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) O Presidente do sindicato;
- b) A maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) A maioria simples dos membros que o compõem.

ARTIGO 18º - O Plenário do Sistema Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sistema Diretivo do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo único - Serão permitidos o remanejamento e a redistribuição dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso a maioria absoluta do Plenário do Sistema Diretivo julgue necessário e mediante aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva

ARTIGO 19º - A Diretoria Executiva será composta por 19 (dezenove) membros, e fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva e suas secretarias deverão cumprir as metas e objetivos no Plano Anual de Ação Sindical, sujeitando-se ao balanço anual das atividades.

ARTIGO 20º - Compõem a Diretoria Executiva, titulares das seguintes secretarias:

- a) Presidência;

- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Geral;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Administração, Patrimônio e Pessoal;
- f) Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- g) Secretaria de Formação Sindical;
- h) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- i) Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura;
- j) Secretaria de Políticas Sociais;
- k) Secretaria de Assuntos da Discriminação Racial;
- l) Secretaria de Assuntos da Situação da Mulher;
- m) Secretaria de Assuntos de Saúde e Condições de Trabalho;
- n) Secretaria de Assuntos Socioeconômicos e Tecnológicos;
- o) Secretaria de Assuntos da privatização e terceirização;
- p) Secretaria de Organização;
- q) Secretaria de Relações Intersindicais.
- r) Secretaria de Assuntos Previdenciários.
- s) Secretaria de assuntos LGBTTs, diversidade sexual e identidade de gênero.

ARTIGO 21º - Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições específicas de seus membros:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas;
- b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida e assegurar seu encaminhamento;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Decidir, por maioria simples, a contratação ou demissão de funcionários da entidade;
- e) Gerir o Patrimônio do Sindicato;
- f) Analisar e divulgar bimestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

g) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, conforme Título I, Capítulo II, Artigo 4º, sem distinção de raça, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto.

h) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

i) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana, para acompanhar e viabilizar seus deveres;

j) Convocar e reunir mensalmente o Plenário do Sistema Diretivo para avaliação e viabilização de suas competências;

k) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

l) Estimular e fornecer apoio material, político e sindical ao trabalho dos Diretores de Base;

m) Cumprir as metas e objetivos estabelecidos no Plano Anual de Ação Sindical.

ARTIGO 22º - Ao Presidente compete:

a) Representar a entidade em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para esta finalidade a outro membro da diretoria executiva.

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;

c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e administrativos;

d) Apor a sua assinatura em cheques, empréstimos e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;

e) Coordenar as atividades do Sindicato.

ARTIGO 23º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente no impedimento deste.

ARTIGO 24º - Ao Secretário Geral compete:

a) Substituir o Vice-Presidente no impedimento deste;

b) Implementar a Secretaria Geral;

c) Coordenar a elaboração do Plano Anual de Ação Sindical, submetê-lo à aprovação do Sistema Diretivo e zelar por sua execução;

d) Elaborar relatórios e análises sobre o desempenho e o desenvolvimento dos órgãos do Sistema Diretivo;

e) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo;

f) Manter sob o seu controle e atualizadas as correspondências, as atas, o arquivo e o cadastro geral de associados do Sindicato;

g) Encaminhar as obrigações legais da entidade, observando datas e disposições previstas na legislação.

ARTIGO 25º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Finanças compete:

a) Implementar a Secretaria de Finanças;

b) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores da Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

c) Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como de possíveis alterações, a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

d) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

e) Assinar, com um Coordenador da Secretaria Geral, os cheques e outros títulos de crédito;

f) Ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;

g) Preparar e apresentar à Diretoria Executiva, bimestralmente, relatórios financeiros da entidade;

h) Prestar contas à categoria, através dos órgãos de comunicação do Sindicato, dos relatórios financeiros da entidade;

i) Substituir o diretor executiva da Secretaria de Administração, Patrimônio e Pessoal nos seus impedimentos.

ARTIGO 26º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Administração, Patrimônio e Pessoal compete:

a) Implementar a respectiva Secretaria;

b) Zelar pelo patrimônio instalado em projeto e/ou construção, do Sindicato, se responsabilizando pela sua administração, utilização e preservação;

c) Elaborar a política de recursos humanos e administração de pessoal do Sindicato;

d) Substituir o Secretário Geral e o Secretário de Finanças nos seus impedimentos..

ARTIGO 27º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Imprensa e Comunicação compete:

a) Implementar os meios de comunicação da categoria;

b) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;
- d) Estabelecer contatos e relacionamentos junto a profissionais e órgãos da mídia;
- e) Mediante a aprovação da Diretoria Executiva, organizar coletivas de imprensa e viabilizar publicações na mídia necessárias à comunicação externa da entidade.

ARTIGO 28º - Ao Direito Executivo da Secretaria de Formação Sindical compete:

- a) Implementar a sua Secretaria;
- b) Responsabilizar-se pelos setores ligados à Formação Sindical;
- c) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às suas áreas de atuação;
- d) Assessorar na organização de atividades promovidas por outras Secretarias e que tenham conteúdo didático ou educativo para os trabalhadores;
- e) Propor e organizar palestras, debates e seminários;
- f) Administrar a biblioteca do Sindicato.

ARTIGO 29º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Implementar o setor jurídico do Sindicato;
- b) Assegurar assistência jurídica gratuita aos associados, na área de direito trabalhista;
- c) Assessorar a Diretoria Executiva na interpretação de Leis Trabalhistas e Sindicais, bem como nos Dissídios Coletivos;
- d) Participar de contatos externos com a finalidade de elaboração de Leis do interesse da categoria ou interesse geral dos trabalhadores.

ARTIGO 30º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura compete:

1) Na Área de Esporte:

- a) Promover atividades esportivas, com o objetivo de ampliar o relacionamento social da categoria;
- b) Administrar, junto com o Secretário de Patrimônio e Administração, o patrimônio esportivo do Sindicato.

2) Na Área de Lazer:

- a) Estimular a categoria para o convívio e a confraternização entre os trabalhadores, propiciando eventos de lazer ou festividades que contribuam para este fim;
- b) Administrar, junto com o Secretário de Administração e Patrimônio, o uso e manutenção de áreas de lazer do Sindicato;

c) Ser o responsável pelo intercâmbio do Sindicato com outras entidades promotoras de atividades sociais.

3) Na Área Cultural:

a) Implementar as atividades culturais do Sindicato;

b) Estimular a categoria para a prática de atividades teatrais, musicais, literárias, artesanais e demais formas de manifestações artística e cultural;

c) Administrar as atividades de vídeo e cinema do Sindicato;

d) Promover o intercâmbio, na sua área de atividade, com entidades congêneres.

ARTIGO 31º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Políticas Sociais compete:

a) Implementar as atividades de sua secretaria;

b) Elaborar planos para o relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e com a sociedade civil;

c) Assessorar a Diretoria Executiva no estabelecimento de programas e projetos na área de atuação da Secretaria;

d) Implementar a política traçada pela Diretoria Executiva na área de relações com o movimento sindical e a sociedade civil.

ARTIGO 32º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Assuntos da Discriminação Racial compete:

a) Denunciar e combater à prática de racismo na categoria;

b) Incentivar a participação dos negros e demais discriminados nas ações sindicais em todas as atividades políticas da categoria;

c) Promover atividades culturais e de lazer que visem à conscientização dos negros e demais discriminados quanto à sua condição social, sua identidade cultural e o seu direito à cidadania;

d) Promover festas, exposições de trabalhos artísticos diversos, de livros, teatros, etc., que tenham uma temática social voltada à conscientização dos negros e demais discriminados quanto ao seu papel na sociedade e enquanto agentes sociais;

e) Integração da secretaria com outras entidades de negros e discriminados em outras categorias de trabalhadores e com o movimento negro da sociedade, com o objetivo de troca de experiências, praticar a solidariedade e ampliar a participação nas atividades afins que extrapolam os limites da categoria.

ARTIGO 33º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Assuntos da Situação da Mulher compete:

- a) Incentivar e propiciar meios para a participação das metroviárias nas atividades sindicais;
- b) Investigar e elaborar documentos sobre a situação da mulher e propor soluções;
- c) Promover a capacitação das mulheres através de seminários, palestras e cursos;
- d) Envolver as demais secretarias sindicais na responsabilidade e atuação para solucionar os problemas detectados, a respeito da situação da mulher;
- e) Promover o relacionamento na sua área de atividade, com entidades voltadas às questões da mulher, bem como proceder à filiação nessas entidades mediante aprovação na Diretoria Executiva e em Assembleia Geral.

ARTIGO 34º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Assuntos de Saúde e Condições de Trabalho compete:

- a) Elaborar estudos sobre as condições de trabalho e saúde da categoria e possíveis soluções;
- b) Acompanhar as atividades das CIPAS assessorando-as técnica e politicamente;
- c) Promover análise sobre os efeitos da automação e informatização sobre as condições de trabalho da categoria;
- d) Responsabilizar-se pelos contatos externos relacionados à sua secretaria, bem como pela filiação em entidades voltadas às questões de Saúde, aprovada na Diretoria Executiva e em Assembleia Geral.

ARTIGO 35º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Assuntos Socioeconômicos e Tecnológicos, compete:

- a) Propor pautas reivindicatórias para a Diretoria Executiva e preparar dados de suporte para negociação coletiva;
- b) Selecionar, acompanhar e fornecer à Diretoria Executiva, indicadores econômicos de interesse da categoria;
- c) Elaborar análises econômicas, organizar pesquisas e documentações socioeconômicas;
- d) Responsabilizar-se por contatos externos relacionados à sua secretaria, bem como à filiação, mediante aprovação em Assembleia Geral, a entidades voltadas às questões socioeconômicas.
- e) Lutar pelo desenvolvimento e pela preservação da tecnologia metroviária, em especial no que diz respeito aos seus recursos humanos;
- f) Proporcionar aos trabalhadores, em especial aos das áreas técnicas, meios para organizar e tornar públicas suas opiniões e propostas profissionais;
- g) Promover o debate e desenvolvimento de opiniões ou teses acerca do papel do transporte metropolitano, das diferentes opções técnicas ou políticas de sua viabilização,

bem como das consequências para as diferentes camadas da população urbana e propor alternativas que melhor atendam aos interesses públicos e democráticos;

h) Promover o relacionamento do Sindicato com órgãos públicos, instituições ou associações voltadas para formulação de políticas ou propostas técnicas na área de transportes públicos.

ARTIGO 36º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Assuntos da Privatização e Terceirização:

a) organizar a dinamizar campanhas permanentes contra a privatização e a terceirização do Metrô;

b) propor a realização de análises socioeconômicas e organizar pesquisas e documentação a respeito da terceirização e privatização, municiando a diretoria e a categoria sobre o debate;

c) contribuir com a interlocução entre categoria metroviária e o conjunto da classe trabalhadora a respeito da terceirização e privatização.

ARTIGO 37º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Organização compete:

a) Acompanhar os organismos de representação da categoria;

b) Participar, junto com o Secretário Geral, da coordenação do Plano Anual de Ação Sindical;

c) Coordenar e viabilizar, segundo as determinações da Assembleia Geral, o processo de eleição dos Delegados Sindicais, previsto neste Estatuto.

ARTIGO 38º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Relações Intersindicais compete:

a) Representar e coordenar as atividades do Sindicato em instâncias superiores do movimento sindical e popular reconhecidas pela categoria;

b) Buscar o relacionamento do Sindicato com outras Entidades Sindicais.

ARTIGO 39º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de Assuntos Previdenciários compete: Realizar estudos sobre assuntos de natureza previdenciária, com o objetivo de organizar os trabalhadores na luta em defesa de seus direitos e interesses relacionados à Previdência Pública e Privada.

ARTIGO 40º - Ao Diretor Executivo da Secretaria de assuntos LGBTTs, diversidade sexual e identidade de gênero compete:

a) implementar a Secretaria LGBTTs, diversidade sexual e identidade de gênero ;

b) realizar, no conjunto da categoria, um senso sobre diversidade sexual e identidade de gênero, se possível, com o apoio de outros movimentos LGBTTs; realizar e promover matérias periódicas sobre as questões das LGBTTs, nos materiais impressos e de mídia da categoria;

- c) realizar e incentivar, no sindicato, debates, plenárias e atividades abertas de formação e capacitação dos diretores, dos funcionários e do conjunto da categoria, nos marcos da liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, livre de preconceitos e dogmas;
- d) atuar conjuntamente com as demais secretarias, principalmente a Secretarias de Assuntos de Discriminação Racial e Secretaria de Assuntos da Situação da Mulher para, sempre que possível, encaminhar propostas conjuntas;
- e) estudar e facilitar apoio moral, psicológico e jurídico para vítimas de discriminação por orientação sexual ou de identidade de gênero; participar e incentivar a participação da categoria nas lutas internas e externas das LGBTTs, como a criminalização da homofobia e transfobia, por mais políticas públicas para o setor, melhores condições de trabalho e dignidade para LGBTTs;
- f) incentivar e propiciar meios para a participação LGBTTs nas atividades sindicais;
- g) investigar e elaborar documentos sobre a situação dos LGBTTs e propor soluções;
- h) envolver as demais secretarias sindicais na responsabilidade e atuação para solucionar os problemas detectados, a respeito da situação LGBTTs;
- i) promover o relacionamento na sua área de atividade, com entidades voltadas às questões LGBTTs, bem como proceder à filiação nessas entidades mediante aprovação na Diretoria Executiva e em Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 41º - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros que designarão entre si um coordenador.

ARTIGO 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, sendo-lhe assegurado o acesso a todos os extratos de contas bancárias do Sindicato, relativos ao mês que antecede a data da reunião.

Parágrafo Único: Além das reuniões ordinárias previstas no caput, deste artigo, o Conselho Fiscal participará, mensalmente, das reuniões do Sistema Diretivo do Sindicato, juntamente com a Diretoria Executiva e a Diretoria de Base, com direito a voz e voto.

ARTIGO 43º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, podendo exercer suas atividades em todo o território nacional.

ARTIGO 44º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA DE BASE:

ARTIGO 45º - Compete aos membros da Diretoria de Base:

- a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;

- b) Responsabilizar-se pela execução da Política Sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, nas suas respectivas bases;
- c) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;
- d) Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo, mensalmente em sessão ordinária, e sempre que convocadas extraordinariamente;
- e) Coordenar e incentivar as atividades da Comissão Sindical de Base constituída pelos Delegados Sindicais em suas respectivas Áreas de Trabalho.

Parágrafo Único - Os Diretores de Base estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais Diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos.

ARTIGO 46º - A Diretoria de Base será composta por um número de Diretores na proporção de 1 (um) para cada 300 (trezentos) trabalhadores.

Parágrafo primeiro - A representação das áreas na Diretoria de Base será definida pelo Mapa de Distribuição de Áreas, tendo em conta a proporcionalidade das áreas no conjunto da categoria.

Parágrafo segundo - A representação das áreas na Diretoria de Base definida pelo Mapa de Distribuição de Áreas será composta de 20% (vinte por cento) de suplentes, que assumirão nos casos de vacância em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO VI – DOS CASOS DE IMPEDIMENTO, PERDA DE MANDATO OU VACÂNCIA DE CARGO:

ARTIGO 47º - No caso de impedimento, perda de mandato ou vacância de cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Plenário do Sistema Diretivo escolherá entre os Diretores de Base, um substituto para o cargo, por maioria simples e em reunião especialmente convocada para esse fim, devendo a substituição ser referendada por Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Fica vedado aos membros do Conselho Fiscal, substituir interinamente os membros da Diretoria Executiva na Presidência, Vice-presidência, Secretaria Geral e Secretaria de Finanças.

ARTIGO 48º - Ocorrerá impedimento de qualquer dos membros do Sistema Diretivo quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito, ou abandono de função.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de função quando seu exercente:

- a) Sem justificativa ao órgão convocador deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, no caso da Diretoria Executiva, ou a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, no caso dos demais órgãos do Sistema Diretivo;
- b) Sem justificativa ao órgão convocador deixar de comparecer a 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas, no prazo de 12 (doze) meses no caso da Diretoria Executiva e demais órgãos do Sistema Diretivo;

c) Ausentar-se dos afazeres sindicais pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvadas férias ou licenças por motivos de saúde ou pessoal que forem comunicadas à Secretaria Geral.

ARTIGO 49º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou solicitado pela maioria absoluta do órgão o qual integra.

Parágrafo Único: A solicitação do impedimento feita pelo órgão deverá ser votada por maioria absoluta do Plenário do Sistema Diretivo, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data formal do pedido, e a declaração deverá ser comunicada ao impedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, posteriores a decisão, e divulgada amplamente à categoria.

ARTIGO 50º - O eventual impedido poderá opor-se à declaração através de uma contra-declaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato até 30(trinta) dias do recebimento da notificação.

ARTIGO 51º - Se, havendo contraposição, ainda assim o Plenário do Sistema Diretivo, em nova reunião, ratificar o impedimento, caberá decisão à Assembleia Geral num prazo máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 10(dez) dias a contar da ratificação.

ARTIGO 52º - Os membros do Sistema Diretivo perderão o mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 53º - A perda do mandato será solicitada por maioria absoluta do órgão ao qual pertence o Diretor, devendo ser votada no Plenário do Sistema Diretivo e, se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, notificada a Declaração de Perda de Mandato ao acusado em 48 (quarenta e Oito) horas úteis e divulgada amplamente à categoria.

ARTIGO 54º - O acusado poderá opor-se à Declaração de perda de mandato, através de uma Contra-Declaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato em até 15 (quinze) dias a partir da notificação, e que será divulgada à categoria pelos meios de comunicação da entidade.

ARTIGO 55º - Em qualquer hipótese a decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.

ARTIGO 56º - A vacância do cargo, em razão de falecimento do ocupante, será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ARTIGO 57º - Declarada a vacância de cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o Plenário do Sistema Diretivo processará a nomeação do substituto, nos termos do artigo 47º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 58° - Na ocorrência de afastamento temporário de Diretor Executivo ou Conselheiro Fiscal, por período superior a 60 (sessenta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do Plenário do Sistema Diretivo, por maioria simples.

ARTIGO 59° - No caso de impedimento, perda de mandato ou vacância de cargo na Diretoria de Base, o suplente assumirá imediatamente após a declaração da vacância pelo Plenário do Sistema Diretivo.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO SINDICAL DE BASE (CSB):

ARTIGO 60° - Constituem também a estrutura orgânica e representativa do Sindicato, as Comissões Sindicais de Base que serão compostas pelos Diretores de Base, Delegados Sindicais e Cipistas eleitos.

Parágrafo único - Haverá uma Comissão Sindical de Base para cada Área de Trabalho, conforme o mapa eleitoral aprovado no processo eleitoral imediatamente anterior à eleição dos Delegados Sindicais.

ARTIGO 61° - Respeitadas as atribuições e limites definidos neste Estatuto, as CSB's deverão se reunir, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês.

Parágrafo primeiro - A CSB será coordenada por um Diretor de Base que compuser a CSB de sua área e será aberta a participação de todos os trabalhadores.

Parágrafo segundo - A CSB que não contar com a representação de nenhum Diretor de Base terá a coordenação de um Diretor da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal responsável pela área.

Parágrafo terceiro - As reuniões ordinárias serão comunicadas aos membros das CSB's e divulgadas amplamente aos trabalhadores das Bases representadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CSB serão convocadas pelos Diretores de Base, sendo que as reuniões extraordinárias poderão, ainda, ocorrer, mediante solicitação por escrito à coordenação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da CSB. As reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas aos seus membros e às bases com uma antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

ARTIGO 62° - Todas as reuniões da CSB deverão ser comunicadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à Secretaria de Organização e aos Diretores da Executiva responsáveis pela respectiva base da CSB, e terão assegurada a participação nas reuniões e respeitarão a coordenação das mesmas pelos Diretores de Base.

ARTIGO 63° - As discussões e deliberações das reuniões da CSB deverão constar em ata, que terá cópias distribuídas a todos os seus membros e para a Secretaria de Organização do Sindicato, no prazo máximo de 10(dez) dias após cada reunião.

ARTIGO 64° - São atribuições das Comissões Sindicais de Base e dos Delegados Sindicais:

- a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e as decisões das instâncias de deliberações da categoria;
- b) Encaminhar a política sindical e o Plano Anual de Ação Sindical na Área de Trabalho;
- c) Incentivar e propiciar o vínculo das bases com a organização do Sindicato, trabalhar pela unidade e pela preservação da categoria e da base territorial da entidade;
- d) Tratar os problemas locais dos trabalhadores junto às chefias e/ou representantes da empresa;
- e) Compor o Conselho Consultivo do Sindicato e participar das reuniões deste órgão, sempre que convocados pelo Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 65° - Os Delegados Sindicais serão eleitos por Área de Trabalho para um mandato de 2 (dois) anos, na proporção de 1 (um) delegado para cada 100(cem) trabalhadores, na forma e de acordo com o estabelecido em Assembleia Geral que convocar as eleições. Dos Delegados Sindicais, 20% (vinte por cento) serão mulheres.

Parágrafo primeiro - Para as Áreas de Trabalho nas estações, no movimento, nos postos do OPS e postos da manutenção de linhas, fica assegurado um Delegado Sindical por local de trabalho, quando o número de trabalhadores for inferior a 100 (cem).

Parágrafo segundo - Para os postos não previstos aqui, a Assembleia Geral que convocar as eleições definirá a Área de Trabalho e a proporcionalidade aplicável ao caso, obedecido o mínimo disposto no caput deste artigo.

ARTIGO 66° - O processo eleitoral será atribuição do Sistema Diretivo do Sindicato e encaminhado por uma comissão de 5(cinco) membros, sendo um deles o Secretário de Organização que coordenará o processo, e os demais eleitos na referida Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - As eleições ocorrerão a cada dois anos, no período de agosto a outubro do ano que findar o mandato.

Parágrafo segundo - Poderá concorrer qualquer metroviário (a) sindicalizado (a) e em dia com as contribuições sindicais.

Parágrafo terceiro - Poderá votar qualquer metroviário (a), desde que sindicalizado.

Parágrafo quarto - A Comissão Eleitoral elaborará o mapa eleitoral e definirá as demais regras do processo eleitoral.

ARTIGO 67° - O suplente de Delegado Sindical Titular assumirá automaticamente a titularidade da representação no local de trabalho e na CSB nos casos de transferência de área, renúncia, demissão ou falecimento do titular.

Parágrafo primeiro - Nos casos de afastamento ou licença superior a 30(trinta) dias, o Delegado (a) Sindical Titular deverá comunicar, por escrito, à coordenação da CSB, e esta

à Secretaria de Organização, para que o suplente assuma inteiramente a representação da área.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia ao mandato, o delegado deverá comunicar, por escrito, a Secretaria de Organização.

Parágrafo terceiro - No caso de transferência de área do Delegado Sindical Titular, o mesmo carregará seu mandato para a área de destino, passando a compor a respectiva CSB.

Parágrafo quarto - Nos casos em que a área ficar sem delegado sindical e não houver suplente, será convocada eleição para a vaga no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

ARTIGO 68º - Os casos não previstos aqui devem ser encaminhados pelas Comissões Sindicais de Bases à Secretaria de Organização para sua discussão junto a Diretoria Executiva.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS DA CATEGORIA

CAPÍTULO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

ARTIGO 69º - As Assembleias Gerais terão caráter deliberativo e serão soberanas em suas resoluções, respeitando este Estatuto. Serão realizadas de forma presencial, com transmissão simultânea pela rede mundial de computadores, respeitados os direitos de participação e de manifestação dos trabalhadores da categoria profissional.

Parágrafo primeiro - As votações ocorrerão por meio digital, respeitados os direitos de participação dos trabalhadores da categoria profissional, por meio de sistema de votação auditável, que possibilite um único voto por opção, por trabalhador participante, com a aposição de senha pessoal e intransferível fornecida pelo sistema.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores participantes receberão um comprovante eletrônico de votação na assembleia, viabilizando a conferência do cômputo dos votos.

Parágrafo terceiro - As providências prévias para a participação nas votações, tais como a realização de cadastro ou obtenção de senhas de segurança, quando houver, serão amplamente divulgadas, pelos veículos de comunicação sindical.

Parágrafo quarto - A duração das votações poderá ser modificada mediante aprovação dos trabalhadores participantes presencialmente, desde que a deliberação seja simultaneamente transmitida pela internet e divulgada para o conjunto da categoria profissional.

Parágrafo quinto - Alterações no formato supratranscrito somente poderão ser adotadas mediante deliberação em assembleia regularmente convocada, com previsão expressa na pauta de deliberações.

ARTIGO 70º - O quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados participantes.

ARTIGO 71º - O quórum de decisão da Assembleia Geral para pronunciamento sobre decisões ou dissídios de trabalho será de:

- a) Em primeira convocação, de metade mais um da categoria;
- b) Em segunda convocação, de metade mais um dos votos dos participantes.

ARTIGO 72º - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Plano Orçamentário Anual, do Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, a Assembleia Geral Eleitoral para o Sistema Diretivo e a Assembleia geral para eleição dos Delegados Sindicais. As demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

ARTIGO 73º - A Assembleia Geral Eleitoral para o Sistema Diretivo será realizada trienalmente na conformidade do Título IV deste Estatuto e a Assembleia geral para eleição dos Delegados Sindicais será realizada bianualmente na conformidade do Título II e seu capítulo VII deste Estatuto.

ARTIGO 74º - As assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do sindicato;
- b) Pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- c) Pela maioria absoluta do Conselho Fiscal;
- d) Pela maioria absoluta dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 75º - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal para sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

ARTIGO 76º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão o motivo da convocação e assinarão o respectivo edital.

ARTIGO 77º - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Executiva para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 78º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação do Edital de convocação na Sede e nas Subsedes;
- b) Publicação do Edital nos meios de comunicação do Sindicato e em um grande jornal que atinja a base territorial da entidade.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação da assembleia deverá informar o horário e o local da realização presencial da assembleia, bem como, quando for o caso, o tempo mínimo de duração da votação a ser realizada pelo sistema eletrônico.

Parágrafo Segundo - No caso de convocação por associados, o Edital a ser publicado poderá ser assinado por apenas um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento, cujo original deverá ser protocolado na Secretaria Geral do Sindicato com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas úteis da realização da mesma.

CAPÍTULO II – DO CONGRESSO DA CATEGORIA:

ARTIGO 79º - O Congresso, instância maior de caráter deliberativo da categoria, será realizado ordinariamente no transcorrer dos primeiros 18(dezoito) meses após a posse do Sistema Diretivo ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo sistema Diretivo ou pelos associados, obedecido o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as relações intersindicais, os trabalhadores na conjuntura internacional, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, a definição do programa de trabalho do Sindicato e possíveis alterações neste Estatuto.

ARTIGO 80º - No prazo mínimo de 90(noventa) dias que antecedem a data prevista para o Congresso será realizada Assembleia Geral que:

- a) Designará dentre os associados uma Comissão Organizadora;
- b) Definirá o Temário do Congresso;
- c) Estabelecerá os prazos para publicação de teses e eleição de delegados ao Congresso;
- d) Aprovará o processo de eleição dos delegados e a proporção em que serão escolhidos por áreas de representação.
- e) Garantirá o número mínimo de vagas correspondente a 2% (dois por cento) do total de trabalhadores que compõe a categoria profissional, obedecendo a proporção de no mínimo 20% de mulheres.

ARTIGO 81º - Caberá a Comissão Organizadora, além de auxiliar a Diretoria Executiva nos encaminhamentos necessários à realização do Congresso, formular a proposta de Regimento Interno e a eventuais desmembramentos das áreas de representação.

Parágrafo primeiro - Quando do impedimento, renúncia ou demissão de qualquer um dos membros da comissão organizadora designada pela Assembleia Geral referida no artigo 80º deste Estatuto, será designado, dentre os associados, um substituto para preencher a respectiva vaga, devendo ser referendado/ratificado em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo segundo - O Regimento Interno será aprovado pelos delegados na Sessão de Abertura do Congresso e não poderá se contrapor aos dispostos neste Estatuto.

ARTIGO 82º - Participam do Congresso, com direito a voz e voto, os associados em dia com suas obrigações estatutárias e eleitos delegados pelos trabalhadores nos locais de trabalho e de acordo com o estabelecido na Assembleia Geral referida no artigo 80º, deste Estatuto.

Parágrafo Único - São convidados natos, com direito a voz, todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, os quais só terão direito a voto caso tenham sido eleitos delegados por suas áreas.

ARTIGO 83º - Todos os sindicalizados da categoria terão direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado na Assembleia Geral referida no artigo 80º deste Estatuto.

ARTIGO 84º - A convocação do Congresso é incumbência da Diretoria Executiva ou da maioria absoluta do Sistema Diretivo.

Parágrafo primeiro - Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados que darão cumprimento a este Estatuto.

Parágrafo segundo - O Congresso Extraordinário poderá ser convocado por 1/3 (um terço) dos associados que informarão a pauta e aporão suas assinaturas em documento a ser protocolado na Secretaria Geral e darão cumprimento a este Estatuto. O Congresso Extraordinário só poderá ser convocado se a pauta prevista não tiver sido já objeto de deliberação da categoria em Assembleia Geral ou Congresso realizado no período de 12 (doze) meses anteriores.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO CONSULTIVO DO SINDICATO:

ARTIGO 85º - O Conselho Consultivo do Sindicato, que não tem caráter deliberativo, reunir-se-á trimestralmente com o Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato e por convocação deste para avaliar o encaminhamento da Política Sindical e atividades decorrentes, bem como para subsidiar a Diretoria com as opiniões, disposições e propostas das bases.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado em caráter extraordinário quando a Diretoria do Sindicato julgar necessário para aferir a posição das bases.

Parágrafo segundo - Caso não seja realizada a reunião ordinária convocada pelo Sindicato, a mesma pode ser convocada por 1/3 dos seus membros.

ARTIGO 86º - Compõem o Conselho Consultivo do Sindicato todos os Delegados Sindicais com mandato em exercício e eleitos conforme dispõe este Estatuto, os cipistas eleitos que estejam com mandato em vigência e os representantes eleitos do Metrus.

ARTIGO 87º - O Conselho Consultivo só tem organicidade e função no momento em que estiver reunido, na forma e nos limites estabelecidos nos artigos 85º e 86º deste Estatuto, sendo considerado dissolvido e sem quaisquer funções desde o término de uma reunião até a convocação de nova reunião.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES:

ARTIGO 88º - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos em processo eleitoral único, definido em Assembleia Geral Ordinária, trienalmente.

ARTIGO 89º - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo mínimo de 30(trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

ARTIGO 90º - A Diretoria do Sindicato será composta de no mínimo 20% (vinte por cento) de mulheres nas três instâncias da direção do Sindicato, ou seja: Diretoria Executiva (19 cargos) - 20% (vinte por cento) correspondem a, no mínimo, quatro cargos para as mulheres; Conselho Fiscal (5 cargos) - 20% (vinte por cento) correspondem a, no mínimo, um cargo para as mulheres; Diretoria de Base - na proporção de 1 (um) para cada 300 (trezentos) trabalhadores - no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas deverão ser ocupadas por mulheres.

CAPÍTULO II – DO ELEITOR:

ARTIGO 91º - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social;
- b) Quitada a mensalidade até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado que continue pagando as contribuições mensais, bem como ao desempregado há menos de 6(seis) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos 4(quatro) meses antes de sua aposentadoria ou do desemprego.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS:

ARTIGO 92º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização do primeiro escrutínio, tiver mais de 6(seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades sindicais.

Parágrafo Único - Será elegível também o aposentado que, além do disposto neste artigo, tenha se associado ao Sindicato pelo menos 4(quatro) meses antes de sua aposentadoria e continue contribuindo mensalmente com a Entidade.

ARTIGO 93º - Será inelegível, assim como fica vedada à permanência no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Tiver homologado em sua carteira profissional o rompimento do vínculo com a categoria e/ou não possuir processo de reintegração em andamento.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL:

ARTIGO 94º - No período mínimo de 130(cento e trinta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato em exercício, o Presidente do Sindicato convocará Assembleia geral, em base a decisão da Diretoria Executiva, para a instauração do processo eleitoral, definição da data das eleições, duração da votação, aprovação do mapa de distribuição de áreas de trabalho e formação de uma Comissão Eleitoral que passará a coordenar e conduzir todo o processo eleitoral.

Parágrafo primeiro - O mapa de distribuição de áreas de trabalho deverá levar em conta a proporcionalidade das áreas no conjunto da categoria.

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral tomará posse na Assembleia Geral que a escolher.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral Eleitoral será declarada Permanente a partir da instauração até o último ato do Processo Eleitoral em curso.

ARTIGO 95º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral através de Edital que será publicado em até 72(setenta e duas) horas úteis após a Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapa, bem como impugnação de candidaturas e horário de funcionamento da secretaria da comissão eleitoral;
- c) Data, horário e locais de segunda e terceira votação, caso não haja quórum ou pela necessidade de nova eleição devido a empate dos candidatos mais votados.

Parágrafo segundo - Os Editais necessários ao processo eleitoral deverão ser afixados nas sedes e subsedes do Sindicato, bem como ser publicados nos meios de comunicação tradicionais da Entidade e num jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

ARTIGO 96º - A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) associados eleitos pela Assembleia Geral e de 1(um) representante de cada chapa registrada, este sem direito a voto.

Parágrafo primeiro - A indicação de um representante de cada chapa far-se-á por escrito até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo segundo - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo impasse na condução do processo eleitoral e na impossibilidade de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá convocar nova sessão da Assembleia Geral Eleitoral Permanente para deliberar a respeito.

Parágrafo quarto - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita ou no caso da Assembleia Geral concluir o processo eleitoral com declaração de vacância da administração ou quando da anulação do processo eleitoral.

ARTIGO 97º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Convocar através de Edital as eleições na forma do artigo 89º e seus parágrafos deste Estatuto;
- b) Proceder ao registro das chapas e decidir sobre eventuais impugnações;
- c) Indicar o nome dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras;
- d) Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
- f) Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- g) Garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato;
- h) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no Título IV deste Estatuto.

CAPÍTULO V – REGISTRO DAS CHAPAS:

ARTIGO 98º - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Edital.

Parágrafo primeiro - O registro das chapas far-se-á junto à comissão eleitoral que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo - A comissão eleitoral manterá uma pessoa disponível durante o período de registro de chapas com o expediente normal de no mínimo 8(oito) horas diárias, em dias úteis.

Parágrafo terceiro - O requerimento do registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integram será duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinada pelo próprio candidato;

b) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho (CTPS) onde conste a qualificação civil e o contrato de trabalho que comprove o exercício ou vínculo profissional na base territorial do Sindicato.

ARTIGO 99º - As chapas concorrentes deverão apresentar, em seu conjunto, 20% (vinte por cento) de representantes do sexo feminino.

Parágrafo Único - Caso as chapas não completem sua totalidade com os 20% (vinte por cento) do sexo feminino, essas vagas ficarão abertas, não podendo ser preenchidas por representantes do sexo masculino.

ARTIGO 100º - Somente serão aceitos os registros de chapas que relacionem seus integrantes com os respectivos cargos que pretendam ocupar e que estejam acompanhados das fichas de qualificação preenchidas e assinadas.

Parágrafo Único - Em caso de irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para que promova a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de cancelamento do seu registro.

ARTIGO 101º - Não será aceito o registro de chapa que não contiver a totalidade dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos para a Diretoria de Base.

Parágrafo Único - A chapa concorrente terá que apresentar em seu conjunto, entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria de Base, candidatos que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) das áreas de trabalho referidas no artigo 46º deste Estatuto e aprovadas na Assembleia Geral que trata o artigo 94º deste Estatuto.

ARTIGO 102º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro da chapa, o Sindicato enviará comunicação à empresa com o nome dos integrantes das chapas inscritas.

ARTIGO 103º - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral lavrará a ata estabelecendo ordem numérica de inscrição para todas as chapas.

Parágrafo primeiro - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 48(quarenta e oito) horas úteis, segunda convocação de eleição através de Edital.

Parágrafo segundo - Se encerrado o prazo de inscrição de chapas na segunda convocação da eleição, e se, de novo, não tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral convocará a realização, no prazo mínimo de 3(três) dias úteis e máximo de 5 (cinco) dias úteis, de nova sessão da Assembleia Geral Eleitoral Permanente que declarará a vacância do Sistema Diretivo do Sindicato a partir do término dos mandatos da administração em exercício, aplicando-se a partir daí os dispostos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 120º deste Estatuto.

ARTIGO 104º - No prazo de 3(três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo do registro, a comissão eleitoral publicará nos meios de comunicação da entidade e em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, a relação nominal das chapas

registradas e dos seus integrantes e declarará aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para impugnação.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO:

ARTIGO 105º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, sendo proposta através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo primeiro - O candidato impugnado terá 5(cinco) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a impugnação até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo segundo - A chapa da qual faz parte o eventual impugnado poderá concorrer, desde que preencha os dispostos no artigo 98º e seu parágrafo único deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO SIGILO DO VOTO E DAS MESAS COLETORAS:

ARTIGO 106º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Cédula única contendo todas as Chapas registradas;
- b) Cabine indevassável;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 107º - As mesas coletoras de voto funcionarão sob a exclusiva responsabilidade do presidente da mesa e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral até 10(dez) dias antes da eleição.

Parágrafo primeiro - Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, nas subsedes, nos locais de trabalho e mesas itinerantes.

Parágrafo segundo - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pela chapa, escolhidos entre os associados, na proporção de 1(um) fiscal por cada chapa, os quais deverão portar credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 108º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau inclusive.
- b) Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato em exercício e os funcionários da Administração da Entidade.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO:

ARTIGO 109º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada pela Diretoria Executiva da entidade, devendo ser afixada em área de fácil acesso na Sede e nas Subsedes do Sindicato e fornecida a um representante de cada chapa com antecedência até 10(dez) dias da data da eleição.

ARTIGO 110º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora deverão observar as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

ARTIGO 111º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

ARTIGO 112º - Os associados, cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em lista separada.

Parágrafo Único - Não serão permitidos votos por correspondência ou por procuração.

ARTIGO 113º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Funcional da empresa, desde que tenha fotografia;
- b) Registro Geral;
- c) Carteira de Trabalho (CTPS);
- d) Certificado de Reservista;

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

ARTIGO 114º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo primeiro - As mesas apuradoras serão presididas pela Comissão Eleitoral e composto de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1(um) por chapa para cada mesa.

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral verificará se o quorum previsto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura de urnas.

ARTIGO 115º - Na contagem das cédulas de cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo - Se o total de cédulas for superior ao total de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada na urna, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença das duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ARTIGO 116º - - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que, na primeira votação, obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, ou, que obtiver a maioria simples nas votações seguintes.

Parágrafo primeiro: Consideram-se votos válidos para a obtenção da maioria absoluta, aqueles atribuídos às chapas concorrentes, excluindo-se deste cômputo os votos brancos e nulos.

Parágrafo segundo: A maioria simples será alcançada pela chapa mais votada dentre todas as chapas concorrentes, não sendo considerados para este fim os votos brancos e nulos.

Parágrafo terceiro: Ao término dos trabalhos a Comissão Eleitoral fará lavrar uma Ata Geral de Apuração.

CAPÍTULO X – DO QUÓRUM E DA CONVOCAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES:

ARTIGO 117º - Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15(quinze) dias.

ARTIGO 118º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se a somatória dos votos das chapas empatadas for superior a 2/3 (dois terços) do total de votos apurados, participam da nova eleição apenas as chapas empatadas, mas se for inferior, participam todas as chapas inscritas na primeira eleição.

ARTIGO 119º - Havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição do Sindicato em primeira convocação só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quórum, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e convocará nova eleição prevista em edital de convocação.

Parágrafo primeiro - A segunda eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores.

Parágrafo segundo - A terceira eleição dependerá do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos

primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas, para primeira eleição, poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo quarto - Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Parágrafo quinto - Na hipótese de haver uma chapa única inscrita, a eleição só será válida caso tenham participado da primeira votação, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em condição de voto. Em não sendo atingido este percentual, realizar-se-á uma segunda eleição, que só será validada na hipótese de terem votado 40% mais 1 (quarenta por cento mais um) dos eleitores aptos a votar.

Parágrafo sexto - Em se configurando a situação prevista no parágrafo quinto, aplica-se, no que couber, o disposto no caput, parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

ARTIGO 120º - Não sendo atingido o quórum em terceiro escrutínio, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e máximo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão Eleitoral realizará nova sessão da Assembleia Geral Eleitoral Permanente, que declarará a vacância do Sistema Diretivo do Sindicato a partir do término previsto dos mandatos da Administração em exercício e elegerá entre os associados uma Junta Diretiva e um Conselho Fiscal para administrar o Sindicato dentro dos limites deste Estatuto, até a posse do novo Sistema Diretivo.

Parágrafo primeiro - Além dessas atribuições, a Assembleia Geral declarará terminado o Processo Eleitoral em curso, dissolverá a Comissão Eleitoral, marcará data de nova eleição para daí no máximo 6 (seis) meses, dando por encerrado seu caráter permanente.

Parágrafo segundo - O novo Processo Eleitoral será encaminhado pela Junta Diretiva em conformidade com o Título IV deste Estatuto e respeitada a data para a nova eleição.

CAPÍTULO XI - DA ANULAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

ARTIGO 121º - Será anulada a eleição quando mediante recurso ficar comprovado:

- a) Descumprimento das Normas do Edital de Convocação;
- b) Que não foram obedecidas às formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto;
- d) Ocorrendo vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 122º - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias contados da data final de realização do pleito.

Parágrafo primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo - Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

CAPÍTULO XII – DO MATERIAL ELEITORAL:

ARTIGO 123º - A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

ARTIGO 124º - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizada a documentação do processo eleitoral que deverá ser sempre em 2 (duas) vias, constituindo a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital folha de jornal e boletim do Sindicato que publicou o Edital de Convocação da Eleição;
- b) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- c) Folha de jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação;
- h) Exemplar de cédula única de votação;
- i) Mapas de Apuração, por mesa coletora e respectiva ata de apuração;
- j) Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões;
- k) Comunicação oficial das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral;
- l) Atas com deliberações das sessões da Assembleia Geral Eleitoral Permanente;
- m) Documento com o resultado oficial da eleição;
- n) Proclamação final.

Parágrafo Único - Toda documentação referente ao processo eleitoral deverá ficar arquivado na Secretaria Geral do Sindicato.

CAPÍTULO XIII – DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE:

ARTIGO 125º - Respeitados os dispostos neste Estatuto para a interposição de recursos após a realização do pleito e até 15(quinze) dias antes do término do mandato vigente, a Comissão Eleitoral afixará na Sede e nas Subsedes do Sindicato e publicará nos meios de comunicação da entidade a Proclamação Final do resultado da eleição.

ARTIGO 126º - A posse dos membros do Sistema Diretivo do Sindicato recém-eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Administração anterior.

TÍTULO V – DA RENÚNCIA E DO IMPEDIMENTO DA DIRETORIA

CAPÍTULO I – DA RENÚNCIA DO SISTEMA DIRETIVO:

ARTIGO 127º - Por convocação da maioria absoluta de um dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo, o Plenário do Sistema Diretivo poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre a renúncia coletiva ao mandato em exercício, sendo necessária, entretanto, a aprovação da renúncia por 2/3(dois terços) dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo primeiro - A convocação da reunião do Plenário do Sistema Diretivo para deliberar sobre a renúncia deverá ser comunicada individualmente e a todos os membros do Sistema Diretivo com antecedência de pelo menos 3(três) dias úteis e com sua pauta explícita na convocação.

Parágrafo segundo - Aprovada a renúncia coletiva, a Diretoria Executiva deverá comunicar, em 48(quarenta e oito) horas os associados através dos órgãos de divulgação da Entidade, informando também os encaminhamentos e prazos seguintes determinados no artigo 128º deste Estatuto, para a situação.

CAPÍTULO II – DO IMPEDIMENTO DO SISTEMA DIRETIVO

ARTIGO 128º - Ocorrerá impedimento do mandato do Sistema Diretivo quando:

- a) Constatada a vacância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos cargos do Sistema Diretivo e não se considerando para este efeito eventuais demissões de Diretores promovidas pelo patronato;
- b) O Sistema Diretivo comprovadamente houver abandonado suas funções e/ou obrigações estatutárias;
- c) Comprovada a malversação ou procedimentos ilícitos com as finanças e patrimônio da Entidade.

ARTIGO 129º - O impedimento poderá ser solicitado por maioria absoluta de um dos órgãos do Sistema Diretivo ou por 1/3(um terço) dos associados, em documento dirigido à Secretaria Geral da Entidade, constando às razões e assinaturas dos solicitantes.

ARTIGO 130º - O Sistema Diretivo terá até 20 (vinte) dias a partir da solicitação para

opor-se e enviar uma contra-solicitação, protocolada na Secretaria Geral, ao órgão ou representante dos solicitantes.

Parágrafo Único - Se, após a contra-solicitação, houver reafirmação do pedido de impedimento nos termos do Artigo 128º deste Estatuto, caberá ao Presidente do Sindicato convocar Assembleia Geral para deliberar, num prazo máximo de 30(trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias, a contar do protocolo da reafirmação.

ARTIGO 131º - Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para deliberar sobre a solicitação de impedimento do mandato do Sistema Diretivo em exercício será na forma de plebiscito e deverá ter o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados à Entidade.

CAPÍTULO III – DA JUNTA DIRETIVA:

ARTIGO 132º - Decidida à renúncia ou impedimento do Sistema Diretivo nas formas previstas neste Estatuto, o Presidente do Sindicato deverá convocar nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após a decisão para:

- a) Convocar o Processo Eleitoral, conforme Título IV e seus capítulos deste Estatuto;
- b) Eleger dentre os associados, a Junta Diretiva e Conselho Fiscal para administrar a Entidade até a posse do novo Sistema Diretivo eleito.

Parágrafo Único - A Junta Diretiva e o Conselho Fiscal tomarão posse 3(três) dias úteis após sua eleição na Assembleia Geral e administrarão a Entidade dentro dos limites deste Estatuto.

TÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 133º - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade.

ARTIGO 134º - A previsão de receitas e despesas conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para as seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociação coletiva;
- b) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- c) Estruturação material da Entidade.

ARTIGO 135º - A dotação específica para a Campanha Salarial e Negociação Coletiva abrangerá as despesas referentes à:

- a) Realização de Congressos, Encontros e Articulações Intersindicais ou com movimentos populares e democráticos;
- b) Informação para a categoria e a opinião pública;

c) Formação de fundos em caráter permanente para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

ARTIGO 136° - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegura a publicação de informes periódicos.

ARTIGO 137° - A dotação específica para a estruturação material da Entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 138° - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, até o último dia útil do ano fiscal do exercício anterior.

Parágrafo primeiro - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação, será publicado em resumo nos meios de comunicação do Sindicato em até 30(trinta) dias.

Parágrafo segundo - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, poderão ser ajustadas mediante créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral.

ARTIGO 139° - Os Balanços, Financeiro e Patrimonial do ano fiscal do exercício anterior, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral até o último dia útil do 4º(quarto) mês do exercício em curso.

ARTIGO 140° - O patrimônio da Entidade constitui-se:

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou de cláusula inserida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

b) As mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

c) Dos bens e valores adquiridos e das rendas por eles produzidas;

d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) Das doações e dos legados;

f) Das multas e das outras rendas eventuais.

ARTIGO 141° - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ARTIGO 142° - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO VII – DA FILIAÇÃO A ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

ARTIGO 143º - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o sindicato buscará necessariamente vinculação política e orgânica com entidades de grau superior.

ARTIGO 144º - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a Entidade de grau superior através de discussão em Congresso, homologada por plebiscito entre o conjunto dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Excetuam-se os casos em que a filiação a Entidade de grau superior for definida em lei.

TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ARTIGO 145º - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Congresso da categoria, observado o disposto no Capítulo II, do Título III, deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Deverão ser ratificadas por assembleia geral dos trabalhadores as alterações estatutárias que, por exigência legal, necessitem de aprovação da assembleia para que possam ser validadas.

Parágrafo segundo: O quórum para deliberação na assembleia a que se refere o parágrafo anterior, será o de maioria simples dos associados presentes.

TÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 146º - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim e cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos associados participantes.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução da Entidade, o seu patrimônio destinar-se-á aos associados em partes iguais e ideais ou a quem estes indicarem na Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

Wagner Fajardo Pereira
Coordenador da Secretaria Geral

Camila Ribeiro Duarte Lisboa
Coordenadora da Secretaria Geral

Eliana Lucia Ferreira
Advogada - OAB nº 115.638